



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4967, DE 2023

(nº 5.455/2016, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1463204&filename=PL-5455-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1463204&filename=PL-5455-2016)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

Art. 2º São atividades e atribuições do cerimonialista:

I - planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de cerimonial;

II - elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de cerimonial;

III - estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e de programas de cerimonial;

IV - fiscalização e controle da atividade de cerimonial;

V - suporte técnico e consultoria em cerimonial;

VI - estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e de programas de cerimonial;

VII - ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, de normas e de procedimentos;

VIII - qualquer outra atividade que, por sua natureza, insira-se no âmbito da sua profissão.

Art. 3º É assegurado ao cerimonialista responsável por plano, por projeto ou por programa o direito de acompanhar sua execução e implantação, para garantir a realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos estabelecidos.



Art. 4º A jornada de trabalho do cerimonialista não excederá a 40 (quarenta) horas semanais, facultadas a compensação de horários e a redução de jornada mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 427/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.455, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 10/10/2023 15:58:46.877 - Mesa

DOC n.1142/2023

